



ANEXO DE CONTINUAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 486/SMADS/2018
P.A. SEI nº 6024.2018/0003238-0

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise do Termo de Colaboração nº 486/SMADS/2018, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela OSC Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social - SEPAS, CNPJ nº 47.296.884/0001-37, decorrendo do Edital Chamamento Público nº 242/SMADS/2018.

1.1. Do Objeto (Subitem 1.4 da Planilha)

O Objeto do Termo de Colaboração nº 486/SMADS/2018 é a celebração de parceria para a prestação do Serviço denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Modalidade: Núcleo de Convivência de Idosos, com 200 vagas, sendo 120 delas para atividades presenciais e 80 para acompanhamento social em domicílio, sob o Nome Fantasia de NCI Irmã Suzanne Cros (fl. 1, peça 11).

A área de abrangência do serviço é o distrito Jardim Helena. Tal serviço pertence à rede de Proteção Básica, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010, artigo 1º, § 4º, inciso II. Conforme Anexo I da referida Portaria, os usuários deste serviço são “Idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social [...]”.

1.2. Do Valor do Termo (Subitem 1.7 da Planilha)

A Colaboração possui vigência inicial de 5 anos (fl. 2 da Peça 11). O repasse mensal previsto é de R\$ 37.221,25, o que totaliza R\$ 2.233.275,00 como valor previsto para o período previsto do Termo de Colaboração (R\$ 37.221,25 x 60 meses). O início da vigência do Termo é dia 01.10.18. Assim, como repasse para 2018, chega-se a um montante previsto de R\$ 111.663,75 (3 meses x R\$ 37.221,25).

2. ANÁLISE

2.1. Da Assinatura do Termo (Subitem 2.2 da Planilha)

A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 02.10.18 (fl. 9 da Peça 11), após o início de sua vigência, em 01.10.18 (fl. 2 da Peça 11). Portanto, os serviços tiveram início sem a



devida formalização do Termo de Colaboração, conforme exigido no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e no Inciso I, art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/2017, configurando lavratura extemporânea do instrumento.

2.2. Do Projeto / Atividade (Subitem 3.1 da Planilha)

A Ação Orçamentária que onera o serviço é o Projeto 2902 - Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção e Convivência da Pessoa Idosa. O Programa de Governo do serviço é o 3007 – Garantia dos Direitos da População Idosa.

2.3. Da Fragilidade da Justificativa (Subitem 4.1 da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.2 do Anexo de Continuação da Planilha de Análise do Edital de Chamamento, a justificativa apresentada é frágil, pois se verifica que, no estudo de vulnerabilidade apresentado, é relatada de modo genérico a necessidade de continuidade do serviço. Tal documento não traz dados históricos, não apresenta a demanda reprimida real, não evidencia a necessidade ou possibilidade de constituição de outras unidades para suprir a demanda identificada em levantamentos anteriores, nem tampouco demonstra os cálculos e os critérios que embasaram a definição do número de vagas ofertadas pelo serviço e dos quantitativos constantes da planilha referencial de custos que embasou o Edital de Chamamento nº 242/SMADS/2018, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos.

2.4. Da Planilha de Custos para Suportar o Valor Estimado (Subitem 4.2. da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.3 do Anexo de Continuação da Planilha de Análise do Edital de Chamamento, a planilha referencial apresentada no Edital de Chamamento apresenta quantitativo de Recursos Humanos e Horas de Oficina mensal de acordo com o estabelecido na Portaria nº 46/SMADS/2010, alterada pela Portaria 09/SMADS/2012, e valores dos elementos de despesa condizentes com a Portaria nº48/SMADS/2016.

Ademais, registra-se que essa planilha referencial teve os valores reajustados em 4% antes da assinatura do Termo de Colaboração, devido à edição da Portaria nº 24/SMADS/2018, que autorizou o reajuste dos valores das parcerias.

2.5. Do Parecer do Órgão Técnico da Administração (Subitem 4.6 da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.7 do Anexo de Continuação da Análise do Edital de



Chamamento, o Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela Comissão de Seleção, não discrimina os itens exigidos nas alíneas 'd' e 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 em desacordo com o estabelecido nos incisos IV e V do art. 20 da Portaria nº 55/SMADS/2017.

2.6. Do Comprovante de Contas Bancárias Específicas (Subitem 4.9 da Planilha)

O art. 40, inciso II da Portaria nº 55/SMADS/2017 estabelece que deve ser juntado, ao processo de Chamamento Público, o comprovante de conta corrente e conta poupança específicas para a execução do termo de colaboração, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo a última conta destinada ao depósito do fundo provisionado.

Contudo, o documento juntado (fls. 04/06 da Peça 12) não demonstra que as contas são específicas da parceria firmada, pois se trata de Contrato Padrão de Abertura de Conta Corrente/Conta Poupança, firmado em data anterior (26.04.18) à homologação do Edital de chamamento (18.09.18). Além disso, foi juntada uma consulta de saldo na data de 17.07.18 na qual consta R\$ 37.266,32 na conta corrente e R\$ 636,76 na aplicação BB Renda Fixa 500, o que corrobora com a utilização prévia desta conta para outros fins, não ficando evidenciado o cumprimento do Inciso II do art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/17 e não atendendo o art. 51 da LF nº 13.019/14.

2.7. Da Relação de Parcerias (Subitem 4.13 da Planilha)

As licitações, os editais de chamamento, os convênios, os contratos e outros instrumentos da Prefeitura de São Paulo são publicados no site:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

Os documentos referentes ao Termo de Colaboração nº 486/SMADS/2018 e ao Edital de Chamamento nº 242/SMADS/2018 encontram-se publicados no referido sítio eletrônico. Entretanto, em consulta realizada em 27.06.19, não foi encontrado o Plano de Trabalho da Entidade parceira, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16.

2.8. Das informações cadastradas no CENTS (Subitem 4.14 da Planilha)

No Sítio Eletrônico da Prefeitura, denominado Cadastro único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS, não constam todas as informações exigidas no art. 6º, parágrafo único, do Decreto



Municipal nº 57.575/16.

Em pesquisa realizada em 27.06.19, não encontramos as exigências contidas nos incisos III, IV e VII do Decreto. Os itens III (nome completo do representante legal) e IV (data de início e término da parceria) não estão explícitos no sítio, porém é possível acessar o Termo de Colaboração em anexo que as contém. As informações relacionadas no item VII (quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício) não constam no sítio.

Esse fato também caracteriza descumprimento ao inciso III do art. 44 da Portaria nº 55/SMADS/2017, que estabelece o cadastramento dessas informações no referido sítio eletrônico.

2.9. Da descrição da realidade objeto da parceria e seu nexos com as atividades e metas desenvolvidas (Subitem 4.15.1 da Planilha)

Consta no Plano de Trabalho uma descrição da realidade geral de onde está localizado o serviço (fls. 28/29 da Peça 09). Entretanto não há uma descrição específica da realidade da população idosa da região, com dados a respeito do número de idosos, atividades e serviços disponibilizados exclusivamente a eles na região, entre outras informações. Além disso, não foi explicitado o nexos entre esta realidade e as atividades e metas desenvolvidas pelo serviço, em desacordo, portanto, com o inciso I do art. 22 da LF nº 13.019/14 e com o inciso I do art. 11 do DM nº 57.575/16.

2.10. Do Parecer Jurídico (Subitem 4.18 da Planilha)

No parecer jurídico emitido (fls. 11/13 da Peça 12) consta uma observação de que se faz necessário providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, assim como a adaptação de um banheiro para torna-lo acessível, instalando barras de apoio, porta com vão livre, lavatórios e sanitários adequados, de acordo com a norma ABNT NBR/9050. Para tanto, foi estipulado o prazo de três meses. Diante disso, a organização comprometeu-se a realizar as adequações solicitadas pela Coordenação de Engenharia e Manutenção, bem como providenciar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

2.11. Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração (Subitem 4.27.1)

O art. 42 da LF nº 13.019/14, em seus Incisos VI, XII, XVII, XIX e XX, estabelece que:



Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, **que terá como cláusulas essenciais:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

[...]

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

[...]

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

[...]

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (grifo nosso).

Não constam no Termo de Colaboração de forma integral as cláusulas essenciais exigidas nos incisos mencionados acima.

Em relação ao inciso VI, o subitem 3.3 (fl. 2 da Peça 11) do Termo estipula que o prazo de vigência poderá ser prorrogado por mais 5 anos, mas não faz menção em quais hipóteses.

O subitem 18.1 (fl. 9 da Peça 11) define o Foro da Comarca de São Paulo para que sejam dirimidas dúvidas ou litígios oriundos da Parceria, contudo não estabelece a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa (inciso XVII).

A cláusula quinta do Termo (fls. 2/3 da Peça 11), que se refere aos recursos Financeiros, em nenhum subitem faz referência sobre ser de responsabilidade exclusiva da organização o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX).

O subitem 10.2.17 (fl. 6 da Peça 11) estabelece que a Organização deverá manter, durante o prazo de vigência da parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o



Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas não define se tratar de responsabilidade exclusiva da Organização, como também não estabelece que não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos devidos e não efetuados, ou ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria (inciso XX).

O Termo de Colaboração não possui cláusula relacionada ao inciso XII do dispositivo legal citado.

Dessa forma, o Termo de Colaboração nº 486/SMADS/2018 não possui todas as cláusulas essenciais estipuladas pelo art. 42 da Lei Federal nº 13.094/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.12. Do Plano de Trabalho Anexo ao Termo (Subitem 4.27.2 da Planilha)

O Plano de Trabalho da Entidade parceira (fls.01/48 da Peça 09) consta no Processo SEI. Entretanto, não consta como anexo do Termo de Colaboração (fls. 01/09 da Peça 11), em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 43 da Portaria nº 55/SMADS/17.

2.13. Da Destinação dos Bens Remanescentes da Parceria (Subitem 4.27.4 da Planilha)

O subitem 8.3 do Termo de Colaboração estabelece o disposto a seguir: “Para os bens permanentes fornecidos pela SMADS ou adquiridos com recursos da parceria, deverá a OSC PARCEIRA atender ao preceituado nos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017” (fl. 04 da Peça 11).

O Parágrafo Único do art. 92 da Portaria nº 55/SMADS/2017 estabelece o seguinte:

No caso de encerramento definitivo da parceria, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a organização deverá disponibilizar, por escrito, os bens para SMADS, devendo a Supervisão de Almoxarifado retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

Dessa forma, foi atendido o art. 36 da LF nº 13.019/14, que determina que deve ser indicado o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

2.14. Dos Manuais Específicos (Subitem 4.31 da Planilha)

O sítio oficial da Prefeitura de São Paulo disponibiliza o “MANUAL DE PARCERIAS DE SMADS 2019”, dispondo sobre as etapas e procedimentos do chamamento público e da



celebração das parcerias, bem como da prestação de contas das parceiras, entre outras informações, em cumprimento ao § 1º do art. 63 da LF nº 13.019/14.

Link para acesso ao manual:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/index.php?p=263050

3. CONCLUSÃO (Item 6 da Planilha)

Com base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Colaboração nº 486/SMADS/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

3.1. A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 02.10.18, após o início de sua vigência, em 01.10.18, em descumprimento ao previsto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e ao inciso I do art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/2017, configurando lavratura extemporânea do termo (**Subitem 2.1**).

3.2. A justificativa apresentada para a celebração do Termo de Colaboração e para os quantitativos estabelecidos é frágil, pois não traz dados históricos, levantamentos e cálculos efetuados acerca das vagas necessárias para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto da parceria, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (**Subitem 2.3**).

3.3. O Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela Comissão de Seleção, não discrimina os itens exigidos nas alíneas 'd' e 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014, em desacordo com o estabelecido nos incisos IV e V do art. 20 da Portaria nº 55/SMADS/2017 (**Subitem 2.5**).

3.4. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas são específicas para execução do Termo de Colaboração, o que contraria o art. 40, inciso II da Portaria nº 55/SMADS/2017 e o art. 51 da Lei nº 13.019/14 (**Subitem 2.6**).

3.5. Na relação das parcerias celebradas, divulgada no sítio eletrônico oficial da PMSP, não consta o Plano de Trabalho da Entidade Parceira anexo ao Termo de Colaboração, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16 (**Subitem 2.7**).

3.6. No CENTS, não constam as informações exigidas no inciso VII do parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/16, em descumprimento ao inciso III do art. 44 da Portaria



nº 55/SMADS/2017 (**Subitem 2.8**).

3.7. No Plano de Trabalho da OSC, não há descrição da realidade do objeto da parceria e não é demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, o que infringe o inciso I do art. 22 da LF nº 13.019/14 (**Subitem 2.9**).

3.8. Não constam, ou constam de forma incompleta, no Termo de Colaboração, as cláusulas essenciais exigidas nos incisos VI, XII, XVII, XIX e XX do art. 42 da LF nº 13.019/14 (**Subitem 2.11**).

3.9. O Plano de Trabalho da Entidade Parceira não consta como anexo do Termo de Colaboração assinado, em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 43 da Portaria nº 55/SMADS/17 (**Subitem 2.12**).

Em 27.07.19

DOUGLAS CEZAR CANIZA
Agente de Fiscalização

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Agente de Fiscalização

Em 16.08.19

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7